
Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI № 2.925, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

- **Art. 1º.** Nos termos do art. 165, inciso II, §2°, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança (LOM), ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:
 - I As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
 - II A organização e a estrutura dos orçamentos;
 - III As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações.
- V As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município e as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

1- Demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- 2- Anexos
- I Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- § 1º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.
- § 2º. Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual (PPA).
- **Art. 3º**. O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.
- **Art. 4º.** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).
- **Art. 5º.** A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:
 - I Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 - II Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III Modernização na ação governamental;
 - IV Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 6º.** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.
- **Art. 7º.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Esperança, relativo ao exercício de 2024, deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:
- I O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;
- III O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
- IV O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

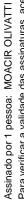
- Art. 8º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
 - II Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no item III desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.
- V Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VI Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VII Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- VIII Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IX Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.
- Art. 9º. Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até primeiro de janeiro de 2024, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
- § 1º. Para atender o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
- I Estabelecer Programação Financeira e Cronograma da execução mensal de desembolso;
- II Publicar em até 30(trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de
- IV Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Gestão 2021 - 2024

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

- V O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.
- Art. 10. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.
- Art. 11. A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 12. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.
- Art. 13. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "Subvenções Sociais" e Parcerias Voluntárias às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;
 - III que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.
- § 1º. Os Repasses serão efetivados através de Convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 2º. Para habilitar ao recebimento das "Subvenções Sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2023, e comprovante do mandato de sua diretoria.
- § 3º. A Municipalidade deverá, ao firmar convênio ou termo de parceria, observar o que estabelece a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- § 4º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a Resolução nº 28/2011, com as alterações da Resolução nº 46/2014, bem como da Instrução Normativa nº 061/2011 do TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.
- Art. 14. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o



Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

- Art. 15. O Município poderá conceder incentivos fiscais, subsídios e ou subvenções econômicas ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural, desportiva e de transporte coletivo urbano, mediante leis específicas.
- Art. 16. O Executivo Municipal poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 17. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:
 - I Mensagem;
 - II Projeto de lei orçamentária;
 - III Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.
 - **Art. 18.** Integrará a Lei Orçamentária Anual:
 - I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
 - II Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
 - III Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
 - IV Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.
- Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.
- Art. 20. Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.
- Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a rever o PPA durante o exercício de 2024, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.
- Art. 22. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.
- Art. 23. Caso os valores previstos nesta Lei se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.
- Art. 24. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a, no mínimo, 1% (um por



Prefei

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, e poderá ser destinada a:

- I Cobertura de créditos adicionais;
- II Atender passivos contingentes;
- III Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25. As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo único. Os demais fundos criados eventualmente no decorrer do exercício, da mesma forma do artigo anterior farão parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

- **Art. 26.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- Art. 27. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.
- **Art. 28.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, transporte coletivo urbano, e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, em consonância com o disposto no art. 4º, I, "f" e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Art. 29. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- **Art. 30.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação das despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
 - IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

- **Art. 32.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.
- § 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.
- § 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.
- **Art. 33.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares, através de Resolução, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
- **Art. 34.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de agosto do corrente exercício, de acordo com o que estabelece o art. 16, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

 $\label{eq:cnpj:cnpj:resolvent} \textbf{CNPJ: 75.730.994/0001-09} \hspace{0.2cm} \mid \hspace{0.05cm} \textbf{www.novaesperanca.pr.gov.br} \\$

Gestão 2021 - 2024

receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

- **Art. 36.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).
- **Art. 37**. Na previsão da receita para o exercício de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 38.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
- **Art. 39**. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 40.** Os tributos municipais poderão ter desconto de até 12% (doze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 41.** A Contribuição de Melhoria poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento á vista, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, mediante Lei específica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 42**. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- **Art. 43.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 44.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- **Art. 45.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto até o limite previsto no art. 8º desta Lei (LDO-2024) para fins de atender a Lei Complementar nº 101, de 2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.
- **Art. 46.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.
- **Art. 47.** A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.
- § 1º. Na lei orçamentária deverão ser garantidos os recursos necessários para pagamento da dívida.
- § 2º. O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
- **Art. 48.** A Lei Orçamentária de 2024, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:
- I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada;
- II Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- **Art. 49.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando:
 - I Número e data do ajuizamento da ação originária;
 - II Número do precatório;
 - III Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);
 - IV Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
 - V Data da autuação do precatório;
 - VI Nome do beneficiário;
- VII Valor do precatório a ser pago, atualizado conforme determinado pelo art. 100,§ 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009;
 - VIII Data do trânsito em julgado;
 - IX Número da vara ou comarca de origem; e
- X Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

- **Art. 50.** O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei Municipal nº 2.685, de 09 de julho de 2019.
- **Art. 51.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.
- **Art. 52.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, uniformes e kits escolares, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.
- **Art. 53.** As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:
 - I sejam compatíveis com a presente Lei;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
- c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
 - III sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.
- **Art. 54**. Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 55. Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e as famílias do município para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: Auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, Auxílio

7 3 3 4 4 5 5 5

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

em situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com a Lei nº 2.534 de 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) proceder à abertura e/ou atualização de prontuário, contendo toda a documentação, conforme a espécie do benefício pleiteado, com base na Resolução nº 08/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 56. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA/2024) poderá conter atualização dos anexos e das metas fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024), visto o cenário incerto ocasionado pelas emergências de saúde pública e de políticas de governos.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

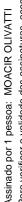
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023 a 2098

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

	DECEITAC	DECDECAC	DECLI TADO	CALDO EINANCEIDO DO
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2023	16.256.867,16	11.737.097,43	4.519.769,73	37.169.799,
2024	17.562.795,59	12.078.844,30	5.483.951,29	42.653.750,
2025	17.778.434,11	12.712.574,52	5.065.859,59	47.719.610
2026	17.964.818,19	13.536.712,78	4.428.105,41	52.147.715
2027	18.133.191,05	14.309.523,98	3.823.667,07	55.971.382
2028	18.324.354,06	14.718.337,46	3.606.016,60	55.971.382 59.577.399
2029	18.447.333,96	15.707.060,38	2.740.273,58	62.317.673
2030	18.598.122,92	16.169.715,60	2.428.407,32	64.746.080
2031	18.731.096,79	16.560.286,15	2.170.810,64	66.916.891
2032	18.869.849,13	16.818.751,30	2.051.097,83	68.967.988
2033	19.011.779,79	16.794.063,00	2.217.716,79	71.185.705
2034	19.150.809,38	17.098.854,44	2.051.954,94	62.317.673 64.746.080 66.916.891 68.967.988 71.185.705 73.237.660
2035	19.289.315,59	17.397.094,67	1.892.220,92	75.129.881
2036	19.426.137,25	17.428.690,21	1.997.447,04	77.127.328
2037	19.557.679,57	17.569.615,32	1.988.064,25	79.115.392
2038	19.691.829,25	17.451.504,61	2.240.324,64	81.355.717
2039	19.830.344,24	17.460.345,24	2.369.999,00	83.725.716
2040	19.973.950,09	17.363.091,41	2.610.858,68	86.336.575 88.743.476
2041	20.099.074,26	17.692.173,37	2.406.900,89	88.743.476
2042	20.258.458,74	17.644.275,28	2.614.183,46	91.357.659 94.069.156 97.296.488 101.084.667 105.274.596 109.927.682 115.255.672 121.152.337 128.030.947 135.842.632 144.615.559 154.482.836 165.346.624 177.393.472
2043	20.401.300,47	17.689.803,53	2.711.496,94	94.069.156
2044	20.556.727,98	17.329.396,17	3.227.331,81	97.296.488
2045	20.722.087,12	16.933.907,84	3.788.179,28	101.084.667
2046	20.919.133,00	16.729.204,52	4.189.928,48	105.274.596
2047	21.121.707,89	16.468.621,90	4.653.085,99	109.927.682
2048	21.347.372,73	16.019.382,70	5.327.990,03	115.255.672
2049	21.577.292,43	15.680.626,95	5.896.665,48	121.152.337
2050	21.847.219,51	14.968.609,70	6.878.609,81	128.030.947
2051	22.144.155,03	14.332.470,33	7.811.684,70	135.842.632
2052	22.468.241,88	13.695.313,93	8.772.927,95	144.615.559
2053	22.823.971,57	12.956.694,61	9.867.276,96	154.482.836
2054	23.205.845,63	12.342.058,21	10.863.787,42	165.346.624
2055	23.563.564,53	11.516.715,97	12.046.848,56	177.393.472
2056	6.253.569,93	10.969.330,48	-4.715.760,55	
2057	6.125.884,31	10.279.393,33	-4.153.509,02	168.524.203
2058	6.011.445,81	9.520.029,58	-3.508.583,77	165.015.619
2059	5.903.064,65	8.835.958,09	-2.932.893,44	162.082.726
2060	5.775.644,56	8.250.405,91	-2.474.761,35	159.607.964
2061	5.688.060,71	7.857.210,69	-2.169.149,98	157.438.814
2062	5.608.116,46	7.309.992,00	-1.701.875,54	155.736.939
2063	5.502.426,45	6.973.269,17	-1.470.842,72	154.266.096
2064	5.415.418,61	6.927.201,90	-1.511.783,29	152.754.313 151.260.711
2065	5.338.074,93	6.831.676,50	-1.493.601,57	151.260.711 149.925.634
2066	5.258.163,37	6.593.240,88	-1.335.077,51	
2067	5.190.646,34	6.459.636,21	-1.268.989,87	148.656.644
2068	5.121.111,65	6.239.840,53	-1.118.728,88	147.537.915
2069	5.021.623,91	6.027.961,87	-1.006.337,96	146.531.577
2070	4.956.738,38	6.146.676,68	-1.189.938,30	145.341.639 144.201.602 142.867.327 141.307.932
2071	4.876.117,70	6.016.154,03	-1.140.036,33	144.201.602
2072	4.788.952,18	6.123.227,17	-1.334.274,99	142.867.327



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA ESTADO DO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2023 a 2098

AMF - Tabela 6 (LRF,	art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a)			R\$ 1,00
2074	4.564.591,32	6.664.746,87	-2.100.155,55	139.207.777,00
2075	4.419.472,14	6.895.988,62	-2.476.516,48	136.731.260,52
2076	4.292.808,29	7.340.284,04	-3.047.475,75	133.683.784,77
2077	4.159.885,76	7.459.316,48	-3.299.430,72	130.384.354,05
2078	4.033.665,08	7.601.454,81	-3.567.789,73	126.816.564,32
2079	3.895.114,91	7.665.345,43	-3.770.230,52	123.046.333,80
2080	3.734.254,87	7.761.619,77	-4.027.364,90	119.018.968,90
2081	3.542.843,82	7.963.371,72	-4.420.527,90	
2082	3.330.104,14	8.259.962,69	-4.929.858,55	109.668.582,45
2083	3.124.250,15	8.673.617,17	-5.549.367,02	4 104.119.215,43 の
2084	2.929.818,61	8.968.444,94	-6.038.626,33	98.080.589,10 22 98.080.589,10
2085	2.727.374,22	8.861.236,36	-6.133.862,14	91.946.726,96
2086	2.529.913,70	8.840.434,61	-6.310.520,91	85.636.206,05
2087	2.341.205,88	8.798.328,90	-6.457.123,02	79.179.083,03
2088	2.162.432,65	8.642.435,10	-6.480.002,45	72.699.080,58 \square
2089	1.971.460,86	8.413.765,55	-6.442.304,69	114.598.441,00 109.668.582,45 104.119.215,43 98.080.589,10 91.946.726,96 85.636.206,05 79.179.083,03 72.699.080,58 66.256.775,89 59.785.489,96
2090	1.761.914,64	8.233.200,57	-6.471.285,93	59.785.489,96
2091	1.568.182,09	8.085.447,13	-6.517.265,04	53.268.224,92 Φ
2092	1.388.128,78	7.905.724,23	-6.517.595,45	46.750.629,47
2093	1.211.038,50	7.565.439,77	-6.354.401,27	40.396.228,20
2094	1.051.925,63	7.213.514,70	-6.161.589,07	34.234.639,13 $\overset{0}{\circ}$
2095	889.140,51	6.721.587,09	-5.832.446,58	28.402.192,55
2096	0,00	0,00	0,00	28.402.192,55
2097	0,00	0,00	0,00	28.402.192,55
				Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DE06-7ADD-F229-A009 e informe o
				ldoc.com.l
				eranca.
				Sex
				»,oc
				:///s
				htt
				- Se
				T ces
				A T S, a
) LLIV tura
				R O
				ACI
				MO, das
				Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI Para verificar a validade das assinaturas, aα
				sso
				pe rai
				or 1
				to p
				inac a ve
				Ass
				• —



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Consolidado

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.40, §20, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%			
Receita Total	89.176.917,32	110.085.062,83	-18,993	101.938.673,69	7,991	95.009.114,16	7,294	98.657.069,87	-3,698	103.589.923,36	-4,762			
Receitas Primárias (I)	97.231.237,14	118.821.016,64	-18,170	109.444.895,38	8,567	105.158.646,93	4,076	110.416.579,26	-4,762	115.937.408,22	-4,762			
Despesa Total	84.492.770,31	110.939.462,40	-23,839	98.063.844,69	13,130	89.718.153,17	9,302	94.204.554,88	-4,762	98.914.782,62	-4,762			
Despesas Primarias (II)	82.890.980,52	108.838.815,18	-23,841	95.609.344,69	13,837	87.188.428,17	9,658	91.559.168,88	-4,774	96.137.127,32	-4,762			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da	14.340.256,62	9.982.201,46	43,658	13.835.550,69	-27,851	17.970.218,76	-23,008	18.857.410,38	-4,705	19.800.280,90	-4,762			
Linha III = (I) - (II)														
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.619.171,27	14.517.390,29	0,701	24.174.054,18	-39,946	24.415.794,72	-0,990	24.659.952,67	-0,990	24.906.552,20	-0,990			
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	2.956.280,66	925.354,35	219,476	4.142.619,50	-77,663	4.184.045,70	-0,990	4.225.886,15	-0,990	4.268.145,01	-0,990			
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	0,00	0,00	0,00	-2.824.560,78	-100,00	-2.824.560,78	0,00	-2.824.560,78	0,00	-2.824.560,78	0,00			
Linha														

Tannayara . a ? a	VALOR A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%		
Receita Total	99.940.571,24	116.624.115,56	-14,305	101.938.673,69	14,406	91.337.352,59	11,607	91.197.143,53	0,154	92.071.747,72	-0,950		
Receitas Primárias (I)	108.967.047,46	125.878.985,03	-13,435	109.444.895,38	15,016	101.094.642,31	8,260	102.067.460,95	-0,953	103.046.314,30	-0,950		
Despesa Total	94.691.047,69	117.529.266,47	-19,432	98.063.844,69	19,85	86.250.868,27	13,696	87.081.304,20	-0,954	87.916.436,43	-0,950		
Despesas Primarias (II)	92.895.921,87	115.303.840,80	-19,434	95.609.344,69	20,599	83.818.908,07	14,067	84.635.948,31	-0,965	85.447.628,94	-0,950		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da	16.071.125,59	10.575.144,23	51,971	13.835.550,69	-23,565	17.275.734,24	-19,913	17.431.512,64	-0,894	17.598.685,36	-0,950		
Linha III = (I) - (II)													
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.383.705,24	15.379.723,27	6,528	24.174.054,18	-36,379	23.472.211,81	2,990	22.795.297,35	2,970	22.137.189,76	2,973		
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	3.313.103,74	980.320,40	237,961	4.142.619,50	-76,336	4.022.347,33	2,990	3.906.346,97	2,970	3.793.569,47	2,973		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da	0,00	0,00	0,00	-2.824.560,78	-100,00	-2.715.401,63	4,02	-2.610.982,42	4,00	-2.510.497,54	4,00		
Linha													

 $FON\ TE:\ Sistema\ Elotech\ Gest\~ao\ P\'ublica,\ Unidade\ Respons\'avel\ PREFEITURA\ MUNICIPAL\ DE\ NOVA\ ESPERANCA,\ emitido\ em\ 07/jun/2023\ as\ 10h\ e\ 48m.$

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

Consolidado

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.40, § 20, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas	~ 545		Metas Realizadas			Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2022 (a)	% PIB	% RCL	2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	98.668.086,34	0,005	115,79	131.106.194,98	0,006	153,86	32.438.108,64	32,88	
Receitas Primárias (I)	89.775.608,84	0,004	105,36	107.870.002,90	0,005	126,59	18.094.394,06	20,16	
Despesa Total	98.668.086,34	0,005	115,79	127.580.118,75	0,006	149,72	28.912.032,41	29,30	
Despesas Primárias (II)	93.482.086,34	0,005	109,71	122.320.267,17	0,006	143,55	28.838.180,83	30,85	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-3.706.477,50	0,000	-4,35	-14.450.264,27	-0,001	-16,96	-10.743.786,77	289,87	
Resultado Nominal	-2.030.926,31	0,000	-2,38	-2.030.926,31	0,000	-2,38	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.517.390,29	0,001	17,04	14.517.390,29	0,001	17,04	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	925.354,35	0,000	1,09	925.354,35	0,000	1,09	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.586.315,24	0,000	-1,86	-1.586.315,24	0,000	-1,86	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 07/jun/2023 as 10h e 47m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	2.030.559.000.000,00	2.030.559.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	105.476.630,92	99.543.614,49

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

	s código DE06-7ADD-F229-A00			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)				R\$ 1,00
	Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor 💆
Passivos Contingentes				Ф О
Demandas Judiciais		131.250,00	Abertura de Créditos Adicionais, a partir da Reserva de Contingência	131.250,90
SUB-TOTAL		131.250,00	SUB-TOTAL	131.250,00
Demais Riscos Fiscais Pass	sivos			57
Frustação de Arrecadação		2.373.131,00	Limitação de Empenhos	2.373.131,000
Restituição de Tributos a Maior		36.467,00	Abertura de Créditos Adicionais, a partir da Reserva de Contingência	36.467,00
Discrepância de Projeções		1.823.260,00	Limitação de Empenhos	1.823.260,60
Outros Riscos Fiscais		303.875,00	Abertura de Créditos Adicionais, a partir da Reserva de Contingência	303.875 (00)
SUB-TOTAL		4.536.733,00	SUB-TOTAL	4.536.733,60
TOTAL		4.667.983,00	TOTAL	4.667.983

 $FON\ TE:\ Sistema\ Elotech\ Gest\"{a}o\ P\'ublica,\ Unidade\ Respons\'avel\ PREFEITURA\ MUNICIPAL\ DE\ NOVA\ ESPERANCA,\ emitido\ em\ 07/jun/2023\ as\ 11h\ e\ 08m.$

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/ver





Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

Consolidado

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.40, § 20, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	106.353.339,63	100,00	92.739.976,19	100,00	83.185.872,48	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	106.353.339,63	100,00	92.739.976,19	100,00	83.185.872,48	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO	40.606.240,86	100,00	34.719.485,09	100,00	34.532.997,20	19 0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<u>5</u> 0,00
TOTAL	40.606.240,86	100.00	34.719.485,09	100.00	34.532.997.20	100,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 07/jun/2023 as 10h e 49m.

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DE06-7ADD-F229-A009 e informe o código DE06-7A Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS**

Consolidado

Município: NOVA ESPERANÇA	Exercício: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.40, § 20, incis	so I)											R\$ 1,00
		2024	2024 2025							2026		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	95.009.114,16	91.337.352,59	0,010	11.805,68	98.657.069,87	91.197.143,53	0,010	12.258,97	103.589.923,36	92.071.747,72	0,010	12.871,92
Receitas Primárias (I)	105.158.646,93	101.094.642,31	0,010	13.066,84	110.416.579,26	102.067.460,95	0,010	13.720,19	115.937.408,22	103.046.314,30	0,010	14.406,20
Receitas Primárias Correntes	105.079.639,03	101.018.687,78	0,010	13.057,03	110.333.620,97	101.990.775,53	0,010	13.709,88	115.850.302,02	102.968.893,45	0,010	14.395,37
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	30.951.645,93	29.755.475,80	0,000	3.846,00	32.499.228,21	30.041.808,29	0,000	4.038,30	34.124.189,62	30.329.917,00	0,000	4.240,22
Transferências Correntes	72.918.586,21	70.100.544,33	0,010	9.060,75	76.564.515,52	70.775.111,41	0,010	9.513,78	80.392.741,30	71.453.863,03	0,010	9.989,47
Demais Receitas Primárias Correntes	1.209.406,89	1.162.667,65	0,000	150,28	1.269.877,24	1.173.855,83	0,000	157,79	1.333.371,10	1.185.113,41	0,000	165,68
Receitas Primárias de Capital	79.007,90	75.954,53	0,000	9,82	82.958,29	76.685,42	0,000	10,31	87.106,20	77.420,85	0,000	10,82
Despesa Total	89.718.153,17	86.250.868,27	0,010	11.148,23	94.204.554,88	87.081.304,20	0,010	11.705,71	98.914.782,62	87.916.436,43	0,010	12.290,99
Despesas Primárias (II)	87.188.428,17	83.818.908,07	0,010	10.833,89	91.559.168,88	84.635.948,31	0,010	11.377,00	96.137.127,32	85.447.628,94	0,010	11.945,84
Despesas Primárias Correntes	81.625.689,27	78.471.149,08	0,010	10.142,68	85.945.600,59	79.446.848,39	0,010	10.679,46	90.242.880,62	80.208.764,22	0,010	11.213,44
Pessoal e Encargos Sociais	47.890.255,73	46.039.469,07	0,010	5.950,77	50.398.627,42	46.587.749,51	0,010	6.262,45	52.918.558,79	47.034.538,08	0,010	6.575,58
Outras Despesas Correntes	33.735.433,54	32.431.680,00	0,000	4.191,91	35.546.973,17	32.859.098,88	0,000	4.417,01	37.324.321,83	33.174.226,14	0,000	4.637,86
Despesas Primárias de Capital	5.562.738,90	5.347.758,99	0,000	691,22	5.613.568,29	5.189.099,92	0,000	697,53	5.894.246,70	5.238.864,73	0,000	732,41
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	17.970.218,76	17.275.734,24	0,000	2.232,95	18.857.410,38	17.431.512,64	0,000	2.343,19	19.800.280,90	17.598.685,36	0,000	2.460,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.415.794,72	23.472.211,81	0,000	3.033,87	24.659.952,67	22.795.297,35	0,000	3.064,21	24.906.552,20	22.137.189,76	0,000	3.094,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.184.045,70	4.022.347,33	0,000	519,90	4.225.886,15	3.906.346,97	0,000	525,10	4.268.145,01	3.793.569,47	0,000	530,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.824.560,78	-2.715.401,63	0,000	-350,98	-2.824.560,78	-2.610.982,42	0,000	-350,98	-2.824.560,78	-2.510.497,54	0,000	-350,98

 $FON TE: Sistema \ Elotech \ Gestão \ Pública, Unidade \ Responsável \ PREFEITURA \ MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 07/jun/2023 \ as 10h e \ 39m.$

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,70	1,70
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	13,24	10,36	9,44
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,31	5,41	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	739.218.000.000,00	779.627.000.000,00	822.245.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2024	2025	2026
1,0402	1,0818	1,1251

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DE06-7ADD-F229-A009

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

Consolidado

Município: NOVA ESPERANÇA

Exercício: 2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.40, § 20, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20.71

Índice para Deflação:

 $\{1 + (Taxa \ de \ Inflação \ de \ 20X1/\ 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

 $\{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 20XI/\ 100)\}x\ \{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 20XZ/\ 100)\}x\ \{1 + (Taxa\ de\ Inflação\ de\ 20XI/\ 100)\}x\ \{1 + (Taxa\ de\ Inflaq\ de\ 20XI/\ 100)\}x\ \{1 + (Taxa\ de\ 20XI/\$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DE06-7ADD-F229-A009 e informe o código DE06-7ADD-F229-A009

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA DEMONSTRATIVOS DOS PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO VALOES EXECUTADOS / SALDOS ATÉ 30/04/2023

Projeto				Previsão	Orç.Atualizado	Execução	Saldo/Executar
Atividade						Empenhado	
		U. Medida	Qtde.	Valor	Valor	Valor	Valor
1004	Construção Banheiros ,Sala multiuso e passarela/espaço Brincar aprender .ASS.S	UM	1	42.000,00	376.913,86	334.913,86	42.000,00
1005	Construção de Cobertura metálica -CMEI-Pe.Monsenhor Lauria	UM	1	22.050,00	123.412,14	101.362,14	22.050,00
1015	Obras de Pavim., Calç., Recape , Sinaliza., reforma e construção em prédios públi	M2	1	3.738.550,00	11.724.033,35	0,00	8.255.042,86
1015-1	Pavimentação / Recape / Ciclovia e Ciclofaixa	M2				165.855,71	
1015-2	Pavimentação / Recape /CBOQ- Convênio SEDU	M2				70.957,74	
1015-3	Praça Fco.Sakae/ Galpão Ivatinga / Emenda Especial	M2				363.480,18	
1015-4	Pavimentação em Vias Urbanas/ Convênio Sedu	M2				1.000.000,00	
1015-5	Praça Fco.Sakae/ Emenda Especial	M2				111.245,22	
1015-6	Pavimentação em Vias Urbanas/revitalição Pça D.Pedro II - OP CRED. AG FOMENT	M2				1.313.423,93	
1015-7	Construção/ Reconstrução da Rede Galerias Águas Pluviais-Recursos FINISA	M2				444.027,71	
				SOMA		3.468.990,49	
1039	Construção /Reformas Centro de Eventos/museu/ Jardim Botânico	M2	1	10.500,00	33.500,00	30.521,45	2.978,55
1040	Construção Galpão Feira do Produtor/2ªmedida/ 2ªetapa	M2	1	10.500,00	47.026,33	36.526,33	10.500,00
1078	Construção /Reforma UBS - Ivaitinga	M2	1	10.500,00	159.482,37	148.982,37	10.500,00
1080	Construção do Prédio do Poder Legislativo Municipal	M2	1	10.500,00	1.587.521,78	1.577.021,78	10.500,00
	TOTAIS			3.844.600,00	14.051.889,83	5.698.318,42	8.353.571,41



Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024 Consolidado

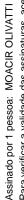
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	4.290.736.80
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	858.147,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.432.589,80
Reducao Permanente de Despesas (II)	632.063,00
Margem Bruta (III) = $(I + II)$	4.064.652,80
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	4.064.652.80

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 07/jun/2023 as 11h e 07m.

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023



07/06/2023 Página: 1





Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

			URA MUNICIPAI Estado d DE DIRETRIZES ANEXO DE MI COMPENSAÇÃO 20	o Paraná ORÇAMENTÁI ETAS FISCAIS O DA RENÚNCI	RIAS	A	e o código DE06-7ADD-F229-A00
			Conso	lidado			informe
AMF – Demonstrati	ivo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)						.Ξ θ R\$ Q ,00
			RENÚNC	<u>IA DA RECEITA PR</u>	EVISTA	GOV DELIGITOR	∀ -6
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	COMPENSAÇÃO	-229-
IPTU	Remissão	Contribuintes contemplados através da Lei n°2.340/12,Arts.22 a 25 , ítem e paragrafos seguintes	116.072,00	121.876,00	127.970,00	Revisão dos Benefícios Concedidos	3-7ADD-F
IPTU	Subsídio	Desconto para pagamento à Vista/Previsão/LDO/Decreto Municipal	554.945,00	582.692,00	611.827,00	Redução da Inadimplência	//DE06
TAXAS	Subsídio	Desconto para pagamento à Vista/Previsão/LDO/Decreto Municipal	19.679,00	20.663,00	21.696,00	Redução da Inadimplência	ificacao/DE06-
TOTAL	'		690.696,00	725.231,00	761.493,00		, Ver

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 07/jun/2023 as 11h e 06m.

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023





Estado do Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024 Consolidado

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.714.321,16	1.022.979,85	1.389.625,30
Alienação de Bens Móveis	17.500,00	305.768,05	140.750,00
Alienação de Bens Imóveis	1.552.741,05	685.773,77	1.244.969,36
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	144.080,11	31.438,03	3.905,94
Total	1.714.321,16	1.022.979,85	1.389.625,30

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	371.317,98	943.250,80	1.265.582,19
DESPESAS DE CAPITAL	371.317,98	943.250,80	1.265.582,19
Investimentos	371.317,98	943.250,80	1.265.582,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	371.317,98	943.250,80	1.265.582,19
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
SALDOTHVINCLINO	(g) = ((Ia-IId)+IIIh)	(h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	1.546.775,34	203.772,16	124.043,11

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 07/jun/2023 as 10h e 49m.

NOVA ESPERANÇA 07 de junho de 2023